



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



## PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO PROJETO DE LEI N.º 100, DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar os imóveis que especifica, revoga o inciso XIII do art. 1º da Lei n.º 1.731, de 26 de abril de 2010, e dá outras providências.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador LEONARDO COSTA DE ALMEIDA

### I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em 23 de maio deste ano, para parecer, o Projeto de Lei n.º 100, de 2011, de autoria o Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a doar quinze imóveis do Patrimônio Público.

Nos incisos do art. 1º, do projeto, são discriminados os imóveis que serão doados, constando área, confrontações, avaliação e qualificação do donatário.

Prevê o projeto, no art. 2º, que os imóveis descritos nos incisos I ao XIII do seu art. 1º serão destacados da área pertencente ao Município, registrada do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari (MG), matrícula n.º 4.723, livro 3B, fls. 194.



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Estipula que, na hipótese de o donatário ainda não ter edificado o imóvel, deverá constar do instrumento de transferência de domínio encargo de concluir a construção da residência no prazo máximo de cinco anos, a contar da lavratura da escritura pública, sob pena de nulidade do ato e reversão do bem ao patrimônio público municipal (art. 3º).

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação requereu informações e documentos para instruir o exame do projeto, que foram enviados no dia 6 de junho do corrente ano, mediante o Ofício n.º 156/2011, já acostados aos autos.

É o relatório.

## II VOTO DO RELATOR

Justifica a distribuição desse projeto à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas o fato de a matéria que disciplina ter repercussão financeira. A saída de bens imóveis do domínio municipal, de valor econômico considerável, repercute no balanço patrimonial da Prefeitura.

Os imóveis se encontram inventariados e ao serem alienados deve ser feita a baixa destes, o que provocará redução do valor do ativo permanente, que integra o referido balanço patrimonial.

O Município tem competência para legislar sobre a administração, utilização e alienação de seus bens, por isso, observados os preceitos legais, é possível a doação de imóveis, desde que devidamente justificado o interesse público.

As alienações em estudo têm por escopo regularizar a propriedade de imóveis do Município que há muito se encontram na posse de particulares.



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Os documentos juntados ao processo são suficientes para provar que os beneficiários se encontram na posse dos terrenos, com a ressalva da falta de comprovantes de registro imobiliário da maioria dos imóveis.

As certidões do registro imobiliário dos imóveis, que foram apresentadas, são atualizadas e demonstram que as áreas a serem alienadas se acham efetivamente registradas no nome do Município.

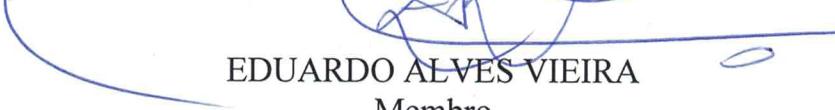
Por fim, recomenda-se ao Prefeito Municipal que exija dos donatários o cumprimento, no prazo estipulado, as obrigações impostas pelo projeto, notadamente as de providenciar a transferência do domínio e de edificar os imóveis alienados.

## III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 100, de 2011, com a recomendação de que seja providenciada a matrícula do registro imobiliário de todos os imóveis.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2011.

  
LEONARDO COSTA DE ALMEIDA  
Presidente e Relator

  
EDUARDO ALVES VIEIRA  
Membro

*exclôco*  
MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA CÔCO  
Membro